



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/MF Nº 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 097, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA - Fica criado o programa Bolsa Atleta que concede benefício aos atletas e Profissionais Técnicos que participarem nos jogos oficiais do Paraná (jogos Escolares, jogos da Juventude, Jogos Abertos e Jogos Escolares Bom de Bola), representando o Município de Iguaçu.

A Câmara Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, **SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, que concede benefício aos atletas e profissionais técnicos, que participarem dos Jogos Oficiais do Paraná (Jogos Escolares, Jogos Abertos, Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Escolares Bom de Bola), representando o Município de Iguaçu.

Art. 2º. Para serem beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta, os alunos que participarão dos Jogos Escolares e da Juventude, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino;
- b) ter média de notas escolares igual ou superior a 6,0;
- c) frequência de 90% nos treinos.

Art. 3º. Para que os profissionais técnicos recebam o apoio do Programa Bolsa Atleta, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) acompanhar atletas em jogos escolares, jogos da juventude e jogos abertos;
- b) estar vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, como prestador de serviços.

Art. 4º. Serão considerados beneficiários do Programa os atletas que representarem o Município de Iguaçu em competições oficiais do Estado, (Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Abertos e Jogos escolares Bom de Bola), em suas fases regionais ou finais.

§ 1º - A relação dos atletas beneficiados deverá constar em ato do Executivo Municipal, devidamente publicada no órgão oficial do município.

§ 2º - A participação será comprovada mediante a ficha de inscrição junto a Secretaria do Esporte do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N° 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 3248 - 1222

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. O controle para fornecimento da bolsa atleta será realizado pelo setor pedagógico do colégio onde estuda o atleta, com relação à parte escolar e pelo departamento de esportes do Município a frequência nos treinos.

Art. 6º. O Valor a ser concedido a cada atleta será de duas (02) Unidade Fiscais do Município de Iguaraçu, que será pago em parcela única antes do início das competições.

Art. 7º. O Valor a ser concedido ao profissional técnico será de cinco (05) Unidades Fiscais do Município de Iguaraçu, que será pago em parcela única antes do início das competições.

Art. 8º. O benefício será concedido em uma única vez a cada atleta, por fase da competição disputada.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iguaraçu, 16 de dezembro de 2013.


SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal